



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 58 /2022.

Em 13 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 13 / 06 / 2022

às 10:37hs *[assinatura]*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, INSTITUINDO O CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, AUTORIZANDO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Institui a Política e o Sistema Municipal de Economia Solidária de Teixeira de Freitas, Bahia, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e composição, cria o respectivo Conselho e Fundo Municipal de Economia Solidária e qualifica os empreendimentos solidários como sujeitos de direito, assegurando o direito ao trabalho associativo e cooperativo com o propósito de fortalecer e desenvolver economia solidária.

**Art. 2º.** As estratégias que fundamentam os princípios e diretrizes da economia solidária estão baseadas na gestão participativa e democrática, na promoção do desenvolvimento sustentável, em atividades autogestionárias, na integração de redes de cooperação para produção e comercialização de produtos e serviços, no consumo responsável, no acesso ao crédito solidário, na distribuição justa das riquezas produzidas em coletividade, no incentivo ao desenvolvimento local e de territorialidades e no respeito toda e qualquer diversidade.

**Art. 3º.** São princípios da economia solidária:

I. gestão democrática e participativa com desenvolvimento de práticas de cidadania, busca da inserção comunitária e garantia da soberania de assembleia;

II. garantia de adesão livre e voluntária, cooperação, solidariedade e autogestão;

III. preservação dos ecossistemas, cuidado do meio ambiente e desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável;

IV. condições dignas de trabalho, segurança e qualidade de vida do trabalhador;

V. cooperação entre empreendimentos econômicos solidários, com integração das atividades de produção, serviços e consumo, com a sistematização de redes colaborativas solidárias;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- VI. centralidade no ser humano, empoderamento social e valorização da cultura local;
- VII. prática de preços justos, de acordo com o Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário;
- VIII. promoção dos direitos humanos com igualdade de gêneros e raças;
- IX. distribuição equitativa das riquezas produzidas em coletividade e transparência na gestão dos recursos;
- X. fortalecimento dos empreendimentos solidários e incentivo à participação direta de seus sócios.

**Art. 4º.** Considera-se empreendimento econômico solidário cooperativas, associações, empresa de auto gestão e grupos informais de produção que preencham cumulativamente as seguintes características:

- I. sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho, sendo composta por trabalhadores do meio urbano ou rural;
- II. ter como função o desenvolvimento de atividades econômicas solidárias e autogestionárias;
- III. cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revestidos para a melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuído entre seus membros;
- IV. que tenham por instância máxima de deliberação a Assembleia Geral periódica de seus Membros e por Instâncias Intemediárias assim entendidas aquelas que garantam a participação direta de acordo com as características de cada empreendimento;
- V. que tenham como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;
- VI. que as condições de trabalho sejam salutaras e seguras;
- VII. que respeitem a proteção ao meio ambiente, mantendo o equilíbrio dos ecossistemas;
- VIII. que respeitem a não utilização de mão de obra infantil;
- IX. que utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros;
- X. não ter como objeto social a intermediação de mão-de-obra subordinada;

§ 1º - Para efeitos desta lei, os empreendimentos econômicos solidários podem assumir diferentes formas societárias, desde que contemplem as características do caput deste artigo.

§ 2º - Na medida em que se consolidam, os empreendimentos econômicos solidários devem destinar parte de seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

equivalentes que estejam em situação precária, com vistas ao seu desenvolvimento e à formação política, econômica e social de seus integrantes.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 5º.** A Política Municipal de Economia Solidária toma-se um veículo pelo qual o Poder Executivo com a efetiva participação da sociedade civil organizada, poderá planejar e executar programas e ações para o desenvolvimento da economia solidária.

**Art. 6º.** São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

I. colaborar para a efetivação de preceitos constitucionais que assegurem aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;

II. gerar trabalho e renda;

III. realizar um mapeamento, através de diagnóstico, dos empreendimentos, formais e informais, de economia solidária no município e de seus respectivos produtos e serviços, para ampla divulgação e identificação de oportunidades para potencialização, direcionamento de investimento e consolidação destas iniciativas.

IV. fortalecer os empreendimentos da economia solidária, cooperativos e associativos nas diferentes formas organizativas;

V. Fomentar o registro de empreendimentos da economia solidária através do apoio do Poder Executivo Municipal;

VI. contribuir para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social;

VII. possibilitar a recuperação de empresas autogeridas por trabalhadores organizados;

VIII. democratizar o acesso aos fundos públicos, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao desenvolvimento de novas e existentes organizações da economia solidária;

IX. investir em meios necessários para utilização de moedas sociais e iniciativas de finanças solidárias e em programas sociais de distribuição de renda do município de Teixeira de Freitas;

X. estimular o desenvolvimento de redes entre os diversos grupos de economia solidária, afim realizar conjuntamente práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo solidário;

**Art. 7º.** A Política Municipal de Economia Solidária apoia-se nos seguintes eixos de ações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I. dimensão educacional, contemplando a formação e qualificação social e profissional no meio rural e urbano que compreenda a construção de uma educação crítica e cidadã para a população em geral, no sentido de fortalecer a solidariedade, a cidadania, a valorização da cultura e dos produtos e serviços locais e a autodeterminação dos povos;

II. acesso ao crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, cooperativas de crédito solidários e bancos comunitários de desenvolvimento;

**Art. 8º.** A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará todos os empreendimentos econômicos solidários que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 9º.** O Poder Público deverá fortalecer e implementar núcleos, centros e incubadoras públicas de economia solidária no município de Teixeira de Freitas e buscar parcerias nos locais em que o município esteja enquadrado como território de abrangência, que sejam voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

### Seção I

#### Do acesso ao crédito e do fomento à comercialização

**Art. 10º.** O financiamento para o capital de giro, custeio e aquisição de bens móveis e imóveis destinados a realização das atividades econômicas solidárias, promovidos para facilitar o acesso ao crédito, serão articuladas junto ao Fundo Municipal de Economia Solidária previsto nesta Lei

§ 1º. Ficam autorizados Bancos Públicos e instituições de finanças solidárias, como cooperativas de crédito, OSCIPs de microcrédito, bancos comunitários e fundos rotativos, a realizar operações de crédito destinadas aos empreendimentos econômicos solidários, adotando as diretrizes das finanças solidárias, comitê de análise de crédito e aval solidário, conforme regulamentação própria

§ 2º. Fica garantido aos bancos comunitários a instituição da moeda social, cujo uso deverá ser promovido em feiras, clubes de troca, programas e eventos de iniciativa municipal, além do seu uso no próprio território do banco comunitário, como forma de promoção do desenvolvimento local.

Parágrafo único. As ações acima devem atender aos princípios e critérios do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário, definido pelo Decreto Federal nº 7.358, de 17 de novembro de 2010.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

**Art. 11º.** Fica criado o Sistema Municipal de Economia Solidária para promover a execução da Política Municipal de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado.

Parágrafo único. A Política e o Sistema Municipal de Economia Solidária compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 12º.** O Sistema de economia solidaria seguirá os princípios previstos na Política Municipal de Economia Solidária, conforme o art. 3º desta Lei, com as seguintes diretrizes:

I. Promoção da intersetorialidade dos programas e ações governamentais e não governamentais e estímulo à cooperação entre o poder público e sociedade civil organizada para as práticas e fomento da economia solidária;

II. Ações descentralizadas e desenvolvidas em sistema de colaboração entre as três esferas de governo, articulando os sistemas de informações existentes a nível federal, estadual e municipal, incluindo-se o Sistema de Informações em Economia Solidária;

**Art. 13º.** O objetivo do Sistema Municipal de economia solidaria é instalar a Política Municipal de Economia Solidária, fomentando a integração entre o município de Teixeira de Freitas e as demais esferas de governo e entre governo municipal e sociedade civil, e estimulando o controle e a avaliação da política

**Art. 14º.** São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I. Conselho Municipal de Economia Solidária;
- II. Fundo Municipal de Economia Solidária;
- III. Conferência Municipal de Economia Solidária;
- IV. Plano Municipal de economia solidária,
- V. Centros Públicos e Incubadoras de Economia Solidária;
- VI. Pontos de Economia Solidária, com espaços físicos e virtuais;
- VII. Centros Públicos de Comércio Justo e Solidário;

**Art. 15º.** A Conferência Municipal de Economia Solidária é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Economia Solidária das prioridades de implementação na Política Municipal e da avaliação do Sistema Municipal de economia solidária.

### Seção I

#### Do Fundo Municipal de Economia Solidária

**Art. 16º.** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Economia Solidária, de natureza contábil, conforme regulamentação própria, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos provindos de financiamentos e recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Sistema Municipal de Economia Solidária, destinados a implementar a Política Municipal de Economia Solidária.

**Art. 17º.** O Fundo Municipal de Economia Solidária terá como fonte de receitas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Itabuna;
- II. subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais e de outros Fundos sobre o tema;
- III. doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VI. percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos da economia solidária realizados com recursos do Fundo;
- VII. contrapartidas de empreendimentos comerciais e de serviços de grande porte;
- VIII. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- IX. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- X. editais públicos e outras fontes, conforme regulamentação,

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

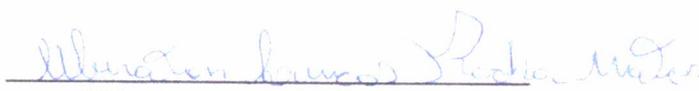
**Art. 18º.** À Política Municipal de Economia Solidária deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 19º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

**Art. 20º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Junho de 2022.

  
Ubiratan Lucas Rocha Matos  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
E demais vereadores,

A Política Municipal de Economia Solidária beneficiará todos os empreendimentos econômicos solidários que atuem com a população em situação de vulnerabilidade social. O Poder Público deverá fortalecer e implementar núcleos, centros e incubadoras públicas de economia solidária no município de Teixeira de Freitas e buscar parcerias nos locais em que o município esteja enquadrado como território de abrangência, que sejam voltados à assistência técnica, gerencial, de assessoria e acompanhamento aos empreendimentos econômicos solidários.

É incentivo ao Comércio Justo e Solidário, às trocas solidárias e ao consumo responsável), por meio da ampliação e fortalecimento das compras públicas de produtos e serviços da economia solidária, através de editais nas compras e contratações públicas municipais e por meio da criação de pontos fixos e circuitos de feiras de comercialização de produtos de empreendimentos econômicos solidários em espaços institucionais locais e equipamentos públicos de grande circulação, como também, pela utilização do comércio eletrônico, virtual e de tecnologias digitais, como espaço de divulgação e comercialização dos empreendimentos solidários.

O objetivo do Sistema Municipal de economia solidaria é instalar a Política Municipal de Economia Solidária, fomentando a integração entre o município de Teixeira de Freitas e as demais esferas de governo e entre governo municipal e sociedade civil, e estimulando o controle a avaliação da política

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Junho de 2022.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador